



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA AS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PREVISTAS NO DECRETO Nº. 10, DE 20 DE JANEIRO DE JANEIRO DE 2021, DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o avanço exponencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio, cuja situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento aos casos de Covid-19 pacientes em deslocamento aos grandes centros;

CONSIDERANDO o Decreto nº.783, de 15 de janeiro de 2021, editado pelo governo do Estado de Mato Grosso e publicado em 18/01/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

CONSIDERANDO finalmente as deliberações adotadas pelo colegiado integrante do comitê gestor de prevenção e contingenciamento em saúde decorrente da covid-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 9, de 20 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº.21, de 29 de janeiro de 2021, em reunião realizada nessa data, 02/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e incisos III e V do artigo 1º, o inciso IV do artigo 2º, acrescentando o parágrafo único, o artigo 4º, *caput*, os incisos V e XVII do artigo 5º, o artigo 7º, os incisos I e II e §3º do artigo 8º e a alínea “c” do inciso I do artigo 9º, todos do Decreto nº. 10, de 20 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedado, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da publicação desse decreto, os seguintes serviços e atividades:

(...)

III-- atividades culturais ou desportivas, cursos e capacitação, presenciais, desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo previsto nesse decreto;

V- aglomeração de pessoas, assim entendida como a reunião, em recinto aberto ou fechado, que não seja possível manter a distância mínima de 1,5 metros, ficando estabelecido o *lockdown* (fechamento) de todos os espaços públicos destinados a atividades de lazer e entretenimento, como praças, campos, quadras, estacionamentos de vias e congêneres, a partir das 17:00h da sexta-feira até a zero hora do domingo, compreendidos no período de vigência desse decreto.

Art. 2º. Permitir, com restrições, o funcionamento das seguintes atividades:

(...)

IV- comercialização de bebidas alcólicas para consumo no local, inclusive durante a alimentação, por estabelecimentos classificados como restaurante, supermercados, padarias, lanchonete, *trailers*, bares, casas noturnas, distribuidoras e congêneres até as 21:00 horas. Após esse horário a venda deverá ser exclusivamente por meio do sistema *DELIVERY* ou venda em *BALCÃO*, limitada até as 22:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos do ramo de alimentação poderão estender a entrega pelo sistema *delivery* de lanches, refeições e similares até 00:00 horas (meia noite).



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Art. 5º Consideram-se atividades essenciais, para fins das normas estabelecidas nesse decreto:

(...)

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 22:00 horas.

(...)

XVII- serviços funerários, limitado a duração máxima de 4(quatro) horas e a capacidade do público no recinto à manutenção da distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7º Ficam suspensos, a partir da publicação desse decreto, os fomentos concedidos as organizações sociais, exceto à Associação Cultural e Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, visando assegurar a divulgação das ações e programas da administração pública, notadamente voltadas a prevenção da Covid-19.

Art. 8º O descumprimento às regras impostas nesse decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, por meio do sócio proprietário do estabelecimento, às seguintes penalidades, na ordem gradativa:

I- multa, no valor de 12 UFM (R\$ 10,50), correspondente a R\$126,00, por ausência ou inobservância ao uso adequado de máscara, por cada cliente/usuário no local;

II- multa, no valor de 20 UFM (R\$ 10,50), correspondente a R\$ 210,00 por violação às demais normas, por infração ou por cada cliente/usuário no local;

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

§3º. Fica dispensado o uso de máscara durante a realização de atividade esportiva, praticada de forma individual ou em grupo de integrantes da mesma família, bem como por condutores durante a circulação do veículo.

Art. 9º.

(...)

I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas:

(...)

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Art. 2º O prazo referido artigo 3º poderá ser estendido ou abreviado conforme deliberação tomada pela maioria dos membros que compõem o Comitê Gestor designado pelo Decreto nº.9, de 20 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº. 21, de 29 de janeiro de 2021, elencados no anexo único desse decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 5/01/2021 e duração de 14 (quatorze) dias, prorrogando-se a vigência das normas previstas no Decreto nº. 10, de 20 de janeiro de 2021 e não conflitantes por igual período.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº.22/2021.

MEMBROS QUE COMPÕEM O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DA COVID-19:

| NOME | CARGO/PROFISSÃO | SEGMENTO |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA | Secretária Municipal de Saúde, | Presidente do Comitê |
| KEILA POSSMOSER | Médica | Secretaria Municipal de Saúde |
| JULIANA ZENARO RODRIGUES | Enfermeira | Secretaria Municipal de Saúde |
| NELCI VERONICA KIPP FERRÃO | Enfermeira Padrão | Vigilância Epidemiológica |
| KESSON ALVES DE CARVALHO | Odontólogo | Conselho Municipal de Saúde |
| JULIANA FERREIRA DE CASTRO | Secretária Municipal de Educação | Secretaria Municipal de Educação |
| VIVIENE BARBOSA SILVA | Procuradora Jurídica | Procuradoria Municipal |
| ALINE HEINZ | Técnica em Fiscalização Tributária | Departamento de Fiscalização |
| BRUNO JONK NETO | Vereador | Poder Legislativo |
| MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA | Promotora de Justiça | Ministério Público Estadual |
| RICARDO GOMES DOS SANTOS | 2º Sargento | Polícia Militar |
| FLÁVIO DIAS ROCHA IBANE- | 3º Sargento | |
| LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM | Produtor rural | Sindicato Rural |
| AÉCIO MORAIS | Presidente do Conselho de Pastores | Entidades Religiosas |
| ROBERTO SOUZA MACHADO | Paróquia Nossa Senhora das Graças | |
| WIGNY DA LUZ TEODORO | Servidor público/Presidente | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDCAMP) |
| DANIELA GEREMIA | Comerciante | Associação Comercial e Industrial (ACICA) |

NOMEIA A SENHORA DAIANE PEREIRA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 343/2021

PORTARIA N° 343, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA TANIA MONIKELLI CAVALCANTE DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 344/2021

PORTARIA N° 344, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MAKSUELLY CRISTYNA GERVASIO SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA CRECHE FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 345/2021

PORTARIA N° 345, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR ERIK MARCEL DA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE PREGÃO N. 012/2021

AVISO DE PREGÃO N° 012/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPUME PARA FECHAMENTO DE OBRAS**, na modalidade Pregão (presencial) n° 012/2021 a se realizar no dia **17 de FEVEREIRO de 2021 às 10H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de fevereiro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

AVISO DE PREGÃO N. 011/2021

AVISO DE PREGÃO N° 011/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS**, na modalidade Pregão (presencial) n° 011/2021 a se realizar no dia **17 de FEVEREIRO de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de fevereiro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/
2020**

**SEXTO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156/
2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

PREGÃO N° 062/2020.

PROCESSO N° 1635/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO ATUAL | VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO |
|----------------|----------------------|--------------------------------------------------------|
| Gasolina Comum | R\$ 4,78 | R\$ 5,01 |

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 03 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N°. 93, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°29/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **BRUNA DANIELI DA CRUZ**, inscrita no CPF sob n°. 058.309.391-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Esporte, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo I da Lei n° 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N°. 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA AS MEDIDAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PREVISTAS NO DECRETO N°. 10, DE 20 DE JANEIRO DE JANEIRO DE 2021, DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO o avanço exponencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio, cuja situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento aos casos de Covid-19 pacientes em deslocamento aos grandes centros;

CONSIDERANDO o Decreto nº.783, de 15 de janeiro de 2021, editado pelo governo do Estado de Mato Grosso e publicado em 18/01/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente as deliberações adotadas pelo colegiado integrante do comitê gestor de prevenção e contingenciamento em saúde decorrente da covid-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 9, de 20 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº.21, de 29 de janeiro de 2021, em reunião realizada nessa data, 02/02/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e incisos III e V do artigo 1º, o inciso IV do artigo 2º, acrescentando o parágrafo único, o artigo 4º, *caput*, os incisos V e XVII do artigo 5º, o artigo 7º, os incisos I e II e §3º do artigo 8º e a alínea "c" do inciso I do artigo 9º, todos do Decreto nº. 10, de 20 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedado, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da publicação desse decreto, os seguintes serviços e atividades:

(...)

III– atividades culturais ou desportivas, cursos e capacitação, presenciais, desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo previsto nesse decreto;

V- aglomeração de pessoas, assim entendida como a reunião, em recinto aberto ou fechado, que não seja possível manter a distância mínima de 1,5 metros, ficando estabelecido o *lockdown* (fechamento) de todos os espaços públicos destinados a atividades de lazer e entretenimento, como praças, campos, quadras, estacionamentos de vias e congêneres, a partir das 17:00h da sexta-feira até a zero hora do domingo, compreendidos no período de vigência desse decreto. **Art. 2º.** Permitir, com restrições, o funcionamento das seguintes atividades: (...)

IV- comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, inclusive durante a alimentação, por estabelecimentos classificados como restaurante, supermercados, padarias, lanchonete, trailers, bares, casas noturnas, distribuidoras e congêneres até as 21:00 horas. Após esse horário a

venda deverá ser exclusivamente por meio do sistema *DELIVERY* ou venda em *BALCÃO*, limitada até as 22:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos do ramo de alimentação poderão estender a entrega pelo sistema *delivery* de lanches, refeições e similares até 00:00 horas (meia noite).

Art. 4º Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Art. 5º Consideram-se atividades essenciais, para fins das normas estabelecidas nesse decreto:

(...)

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 22:00 horas.

(...)

XVII- serviços funerários, limitado a duração máxima de 4(quatro) horas e a capacidade do público no recinto à manutenção da distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 7º Ficam suspensos, a partir da publicação desse decreto, os fomentos concedidos as organizações sociais, exceto à Associação Cultural e Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, visando assegurar a divulgação das ações e programas da administração pública, notadamente voltadas a prevenção da Covid-19.

Art. 8º O descumprimento às regras impostas nesse decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, por meio do sócio proprietário do estabelecimento, às seguintes penalidades, na ordem gradativa: I- multa, no valor de 12 UFM (R\$ 10,50), correspondente a R\$126,00, por ausência ou inobservância ao uso adequado de máscara, por cada cliente/usuário no local; II- multa, no valor de 20 UFM (R\$ 10,50), correspondente a R\$ 210,00 por violação às demais normas, por infração ou por cada cliente/usuário no local; (...) **§3º.** Fica dispensado o uso de máscara durante a realização de atividade esportiva, praticada de forma individual ou em grupo de integrantes da mesma família, bem como por condutores durante a circulação do veículo. **Art. 9º.** (...) I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas:

(...)

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

Art. 2º O prazo referido artigo 3º poderá ser estendido ou abreviado conforme deliberação tomada pela maioria dos membros que compõem o Comitê Gestor designado pelo Decreto nº.9, de 20 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº. 21, de 29 de janeiro de 2021, elencados no anexo único desse decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 5/01/2021 e duração de 14 (quatorze) dias, prorrogando-se a vigência das normas previstas no Decreto nº. 10, de 20 de janeiro de 2021 e não conflitantes por igual período.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº.22/2021.

MEMBROS QUE COMPÕEM O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DA COVID-19:

| NOME | CARGO/PROFISSÃO | SEGMENTO |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA | Secretária Municipal de Saúde, | Presidente do Comitê |
| KEILA POSSMOSER | Médica | Secretaria Municipal de Saúde |
| JULIANA ZENARO RODRIGUES | Enfermeira | Secretaria Municipal de Saúde |
| NELCI VERONICA KIPP FERRÃO | Enfermeira Padrão | Vigilância Epidemiológica |
| KESSON ALVES DE CARVALHO | Odontólogo | Conselho Municipal de Saúde |
| JULIANA FERREIRA DE CASTRO | Secretária Municipal de Educação | Secretaria Municipal de Educação |
| VIVIANE BARBOSA SILVA | Procuradora Jurídica | Procuradoria Municipal |
| ALINE HEINZ | Técnica em Fiscalização Tributária | Departamento de Fiscalização |
| BRUNO JONK NETO | Vereador | Poder Legislativo |
| MARIANA BATIZOCO SILVA ALCANTARA | Promotora de Justiça | Ministério Público Estadual |
| RICARDO GOMES DOS SANTOS | 2º Sargento | Polícia Militar |
| FLAVIO DIAS ROCHA IBANEZ | 3º Sargento | |
| LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM | Produtor rural | Sindicato Rural |
| AÉCIO MORAIS | Presidente do Conselho de Pastores | Entidades Religiosas |
| ROBERTO SOUZA MACHADO | Paróquia Nossa Senhora das Graças | |
| WIGNY DA LUZ TEODORO | Servidor público/Presidente | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDCAMP) |
| DANIELA GEREMIA | Comerciante | Associação Comercial e Industrial (ACICA) |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03.2021, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 .

DO VALOR: Valor mensal de R\$4.319,14 (Quatro mil, Trezentos e dezoito reais e quatorze centavos),

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 02/02/2021 à 21/12/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SIDILEIA CHAVES DE SOUZA / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 95, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº29/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO**, inscrita no CPF sob nº. 052.614.421-17 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Almojarifado, com direito a percep-

ção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04.2021, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professora pedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 4.319,14 (Quatro mil, Trezentos e dezoito reais e quatorze centavos),

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 02/02/2021 à 21/12/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SIRLENE PERUCHI PEREIRA / CONTRATADA.

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, com sede na Avenida Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, através da Comissão de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a contratação de profissionais para ministrar aulas de músicas, do tipo violão, viola e acordeon, aulas para adultos e atender projetos no interior de nosso Município, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento ocorrerá do dia **05/02/2021 até o dia 31/12/2021, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:30hs, no endereço acima indicado**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, no Departamento de Licitação e Contratos, de segunda à sexta, das 07h00 até as 13h00, com a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65)9.9963-3595 pelo site www.camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de fevereiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

PORTARIA: Nº 73/2021

EDITAL Nº. 4, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE